



JUNTA DE FREGUESIA
SANTO ANTÓNIO DA SERRA

Município de Santa Cruz

REGULAMENTO

APOIO SOCIAL A FAMÍLIAS CARENCIADAS

PREÂMBULO

Tendo em conta o regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, verifica-se a atribuição de competências específicas para estas entidades nas áreas da ação social, incluindo as Juntas de Freguesia.

Nestes termos, e considerando que as autarquias locais são órgãos de grande proximidade com a população, detêm um maior conhecimento da realidade social e familiar dos seus residentes.

A Junta de Freguesia de Santo António da Serra – Santa Cruz reconhece a importância da intervenção social de proximidade enquanto instrumento de promoção da dignidade humana, coesão social e melhoria das condições de vida da população.

Face às dificuldades económicas e sociais que afetam alguns agregados familiares residentes, considera-se necessário estabelecer mecanismos de apoio social de natureza excecional e complementar, destinados a situações de comprovada carência económica e vulnerabilidade social.

O presente projeto de regulamento visa definir critérios transparentes, objetivos e equitativos para a atribuição de apoios sociais, assegurando os princípios da igualdade, proporcionalidade e justiça social.

Para o efeito, nos termos do artigo 101.º do Código do Procedimento Administrativo, o Executivo da Junta de Freguesia de Santo António da Serra – Santa Cruz delibera submeter o presente projeto de regulamento a consulta pública, para recolha de sugestões, pelo prazo de 30 (trinta) dias úteis.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º

Objeto

O presente Regulamento estabelece as condições e critérios de atribuição de apoios sociais pela Junta de Freguesia de Santo António da Serra a indivíduos e agregados familiares em situação de vulnerabilidade económica ou social e emergência social.

Artigo 2.º

Objetivos

Constituem objetivos do presente Regulamento:

- a) Atenuar situações de pobreza e exclusão social;
- b) Apoiar famílias em situação de emergência social;
- c) Promover a melhoria das condições de vida da população residente;
- d) Complementar os apoios concedidos por outras entidades públicas ou privadas;
- e) Contribuir para a inclusão e dignificação social dos cidadãos;
- f) Promover respostas sociais de proximidade.

Artigo 3.º

Princípios Gerais

A atribuição dos apoios previstos no presente Regulamento rege-se pelos princípios:

- a) Da igualdade e não discriminação;
- b) Da proporcionalidade;
- c) Da justiça social;
- d) Da complementaridade dos apoios sociais;
- e) Da boa administração e gestão dos recursos públicos;
- f) Da proteção da dignidade humana.

Artigo 4.º

Âmbito de Aplicação

1. Podem beneficiar dos apoios previstos no presente Regulamento os cidadãos que:
 - a) Residam na freguesia de Santo António da Serra há, pelo menos, 12 meses;
 - b) Possuam residência habitual e domicílio fiscal na freguesia, salvo situações excecionais devidamente fundamentadas;
 - c) Se encontrem em situação vulnerabilidade económica ou social e emergência social.

2. Excecionalmente, em situações de emergência social devidamente fundamentadas, o Executivo da Junta de Freguesia poderá deliberar a atribuição de apoio a agregados familiares que não cumpram o prazo previsto na alínea a) do número anterior.
-

CAPÍTULO II

CONDIÇÕES DE ACESSO

Artigo 5.º

Conceito de Vulnerabilidade Económica ou Social

1. Considera-se que uma pessoa está em situação de vulnerabilidade económica ou social quando enfrenta condições que limitam a sua capacidade de garantir necessidades básicas, participar na sociedade ou exercer os seus direitos em igualdade de oportunidades.
 2. Uma pessoa não precisa estar em situação de pobreza para ser considerada vulnerável. A vulnerabilidade pode ser:
 - a) Temporária: quando resulta de situações pontuais;
 - b) Estrutural: quando decorre de situações prolongadas de dificuldade económica ou exclusão social;
 - c) Acumulada: quando resulta da conjugação de vários fatores de vulnerabilidade em simultâneo.
 3. Para efeitos do presente regulamento, considera-se que a existência de reforma ou pensão de baixo valor constitui um fator de vulnerabilidade económica.
 4. Compete ao Executivo da Junta de Freguesia de Santo António da Serra apreciar e avaliar a situação do candidato.
-

Artigo 6.º

Situações de Emergência Social

Consideram-se situações de emergência social, designadamente:

- a) Desemprego súbito;
 - b) Doença grave;
 - c) Violência doméstica;
 - d) Rutura económica do agregado familiar;
 - e) Catástrofe, incêndio ou intempérie;
 - f) Situações de risco social devidamente comprovadas.
-

Artigo 7.º

Instrução do Pedido

- 1. O pedido de apoio deve ser apresentado em formulário próprio disponibilizado pela Junta de Freguesia.
 - 2. A candidatura deve ser acompanhada dos seguintes documentos:
 - a) Documento de identificação civil e fiscal;
 - b) Comprovativo de residência;
 - c) Comprovativos de rendimentos;
 - d) Declaração da Segurança Social relativa às prestações sociais auferidas, se necessário;
 - e) Outros documentos considerados necessários à avaliação.
 - 3. A Junta de Freguesia pode solicitar documentação complementar sempre que necessário.
-

CAPÍTULO III

MODALIDADES DE APOIO

Artigo 8.º

Tipologia dos Apoios

- 1. Os apoios sociais podem revestir as seguintes modalidades:
 - a) Apoio na aquisição de bens essenciais;
 - b) Apoio em situações de emergência social;
 - c) Outros apoios de natureza excecional devidamente fundamentados.
- 2. Os apoios podem ser atribuídos sob a forma de:
 - a) Bens;

- b) Serviços;

Artigo 9.º

Natureza dos Apoios

1. Os apoios previstos no presente Regulamento têm natureza pontual, temporária e excecional.
2. A atribuição dos apoios depende:
 - a) Da situação socioeconómica do agregado;
 - b) Da disponibilidade orçamental da Junta de Freguesia;
 - c) Da avaliação social efetuada.
3. A concessão de apoio não confere qualquer direito adquirido à sua manutenção ou renovação.

CAPÍTULO IV

PROCEDIMENTO

Artigo 10.º

Apresentação das Candidaturas

1. As candidaturas podem ser apresentadas durante todo o ano civil.
2. Os pedidos devem ser entregues nos serviços administrativos da Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Análise e Avaliação

1. A análise das candidaturas compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
2. Para efeitos de avaliação social, a Junta pode:
 - a) Solicitar esclarecimentos adicionais;
 - b) Realizar visitas domiciliárias;
 - c) Articular com entidades públicas e instituições sociais competentes.
3. A prestação de falsas declarações implica:
 - a) Indeferimento do pedido;

- b) Restituição dos apoios recebidos;
- c) Impedimento de candidatura durante dois anos.

Artigo 12.º

Decisão

- 1. A decisão sobre a atribuição dos apoios compete ao Executivo da Junta de Freguesia.
 - 2. O requerente será notificado após decisão.
-

CAPÍTULO V

DIREITOS E DEVERES DOS BENEFICIÁRIOS

Artigo 13.º

Deveres dos Beneficiários

Constituem deveres dos beneficiários:

- a) Prestar informações verdadeiras e completas;
 - b) Comunicar alterações relevantes da situação socioeconómica;
 - c) Utilizar os apoios para os fins aprovados;
 - d) Colaborar com os serviços da Junta de Freguesia.
-

Artigo 14.º

Cessaç o dos Apoios

- 1. Constituem causas de cessação dos apoios:
 - a) Prestação de falsas declarações;
 - b) Utilização indevida dos apoios;
 - c) Alteração da situação económica;

d) Incumprimento do presente Regulamento.

2. A cessação dos apoios pode determinar a restituição total ou parcial dos apoios atribuídos.

CAPÍTULO VI

PROTEÇÃO DE DADOS

Artigo 15.º

Tratamento de Dados Pessoais

1. Os dados pessoais recolhidos destinam-se exclusivamente à instrução, análise e decisão dos pedidos de apoio social.
2. O tratamento dos dados será efetuado nos termos do Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados e demais legislação aplicável.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 16.º

Dúvidas e Omissões

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Regulamento serão resolvidas pelo Executivo da Junta de Freguesia, nos termos legais aplicáveis.

Artigo 17.º

Entrada em Vigor

O presente Regulamento entra em vigor após aprovação pelo Executivo e Assembleia de Freguesia de Santo António da Serra – Santa Cruz.